



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional de Tianguá		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional de Tianguá, em Tianguá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Aurismar Campos Fontenele, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Maria Palmira Soares de Mesquita		
<b>SPU Nº</b> 06362667-5	<b>PARECER Nº</b> 0070/2008	<b>APROVADO:</b> 12.02.2008

### I – RELATÓRIO

Aurismar Campos Fontenele, licenciada em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia, pretensa diretora do Centro Educacional de Tianguá, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0120/2004-CEC, com sede na Avenida Prefeito Jaques Nunes, nº 1535, Centro, CEP: 62.320-000, Tianguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.928.912/0001-90, mediante o processo nº 06362667-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente desse Centro é constituído por 38 professores; destes, sessenta por cento são habilitados, e quarenta por cento, autorizados temporariamente. Aurineide Campos Fontenele Fernandes, devidamente habilitada, Registro nº 6256/1999/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição funciona nos turnos da manhã, tarde e noite e apresenta, segundo fotografias: salas de aula, quadra de esportes, cantina, banheiros, pátio coberto, sala de informática e biblioteca.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005.

Esse Centro se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatca@cee.ce.gov.br](mailto:Informatca@cee.ce.gov.br)

1/3

Digitadora:  
Revisor(a): jaa



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0070/2008

A proposta pedagógica da educação de jovens e adultos tem como objetivo geral promover, a partir de um padrão de eficácia, o acesso aos diversos saberes, na perspectiva da ampliação da cidadania, da participação social, do desenvolvimento, da criticidade e da autonomia.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplina, comportando a base nacional comum e a parte diversificada.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- cópia do último Parecer/CEE;
- projeto político-pedagógico da educação de jovens e adultos;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- mapa curricular;
- fotografias da instituição.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Centro baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional de Tianguá, de Tianguá, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo seu recredenciamento, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção, em favor de Aurismar Campos Fontenele, enquanto permanecer no cargo comissionado.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0070/2008

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora da referida instituição de ensino esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006 – CEE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2008.

*Maria Palmira S. Mesquita*  
**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**  
Relatora

*mcv*  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

*Edgar Linhares Lima*  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE